

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº...../2017

O Município de Taquari, inscrito no CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à rua, Bairro, no município de-RS, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, estado civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº....., doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, originário do **Processo de Credenciamento 001/2017**, de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1983 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Do objeto:

I.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de médicos, com especialização em TRAUMATOLOGIA, para promover o acompanhamento de pessoas com fraturas de baixa e média complexidade, para a Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Das condições:

II.1. Os médicos interessados em prestar os serviços na área de Traumatologia, deverão fazê-lo, com base nas seguintes condições:

- a) Os médicos deverão realizar até 120 (cento e vinte) consultas e/ou procedimentos, cada um.
- b) Os serviços serão remunerados de acordo com os seguintes valores:
 - b.1) Consulta: R\$ 55,00;
 - b.2) Redução de Fratura/Luxação: R\$55,00;
 - b.3) Tala: R\$ 55,00;
 - b.4) Gesso: R\$ 55,00;

CLÁUSULA TERCEIRA

Do prazo:

III.1. O presente termo de credenciamento tem prazo de duração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA:

Da forma e prazo de pagamento:

IV.1. O pagamento pelos serviços médicos prestados através do presente credenciamento, será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de consultas e procedimentos efetivamente

realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente autorizado pela fiscalização do CREDENCIANTE, mediante apresentação de RPA, acompanhada de planilha contendo o nome dos pacientes atendidos e o tipo de procedimento realizado.

IV.2. Os serviços objeto do presente Credenciamento estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação:

V.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde;
Proj./Ativ.: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;
3.3.9.0.39.50.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Labor.;
Recurso: 40 – Ações e Serviços Públicos de saúde – ASPS.

CLÁUSULA SEXTA:

Das condições de execução:

VI.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

VI.2 O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

VI.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;

VI.4. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

VI.5. Não poderá exercer atividade por credenciamento, o profissional médico que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

VI.6. Não será aceita a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Da Fiscalização:

VII.1 - O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, através da pessoa da Sra....., que será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA:

Das Penalidade e Multas:

VIII.1. Da Contratada:

VIII.1.1. advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2 –Do Contratante:

VIII.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA NONA:

Da rescisão:

VIII.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO;

- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Do foro:

IX. Fica eleito o foro desta Comarca de Taquari para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, 15 de fevereiro de 2017.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS